



Município de Centenário do Sul

ex 001/22

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

OFÍCIO N°290/2022

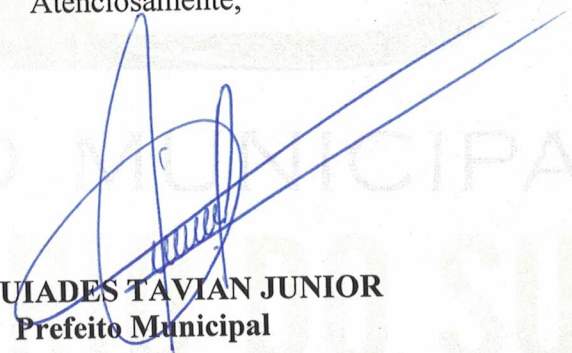
Centenário do Sul, 05 de Setembro de 2022.

PREZADO SENHOR

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em Regime de Urgência para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

Projeto de Lei 028/2022 Súmula: Autoriza venda de bens imóveis públicos municipal.

Atenciosamente,


MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PREZADO SENHOR
RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL - PR



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Projeto de Lei nº 028/2022

Súmula: Autoriza venda de bens imóveis públicos municipal.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos previstos no artigo 91, da Lei Orgânica Municipal, a proceder a venda dos imóveis sítos no município e comarca de Centenário do Sul, constantes do rol a seguir elencado.

Parágrafo Único – A venda prevista no caput do artigo será exclusivamente para pessoas jurídicas.

Lote 228 A	Gleba 02	R\$ 206.600,00	Defronte ao Clube dos Boiadeiros
Lote 197 AA	Gleba 02	R\$ 32.023,00	Fundo do antigo matadouro
Lote 03	Gleba 03	R\$ 249.986,00	Saída para Miraselva
Lote 113 RQ	Gleba 02	R\$ 119.188,80	Parque Industrial
Lote 113 RT	Gleba 02	R\$ 119.449,20	Parque Industrial
Lote 113 IB	Gleba 02	R\$ 70.560,00	Parque Industrial
Lote 113 RN	Gleba 02	R\$ 135.475,20	Parque Industrial
Lote 113 OD	Gleba 02	R\$ 90.325,20	Parque Industrial
Lote 113 RP1	Gleba 02	R\$ 49.963,20	Parque Industrial

Artigo 2º- Os imóveis objetos da venda destinar-se-ão somente à finalidade industrial, distribuidora e de prestadora de serviços.

Artigo 3º - O valor de cada imóvel poderá ser parcelado nos termos da Lei Municipal nº 3.146/2022 de 23 de maio de 2022.



Município de Centenário do Sul

enf 003/22

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Artigo 4º - As empresas ficarão sujeitas a todas vedações e proibições previstas na Lei Municipal nº 3.146/2022 de 23 de maio de 2022.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 12 de agosto de 2022.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE.

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL

Nossa Terra. Nossa Casa!



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 028/2022

SÚMULA: Autoriza a venda de bens imóveis públicos municipal.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

TRAMITAÇÃO: Regime Normal.

Encaminhamos, na oportunidade a esta Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei Municipal nº 028/2022**, para o qual pedimos apreciação nos termos da Lei Orgânica Municipal e posterior aprovação.

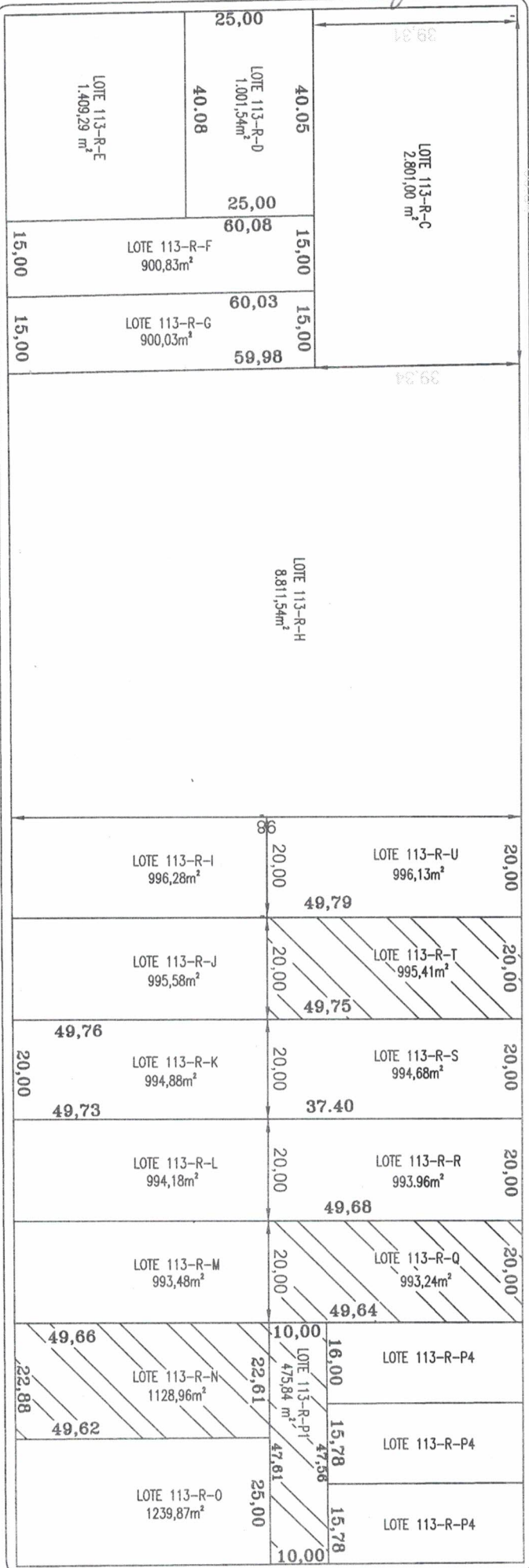
O projeto que ora se submete à apreciação dos nobres pares, visa obter autorização para que o município venda bens imóveis públicos municipal.

A autorização solicitada permitirá o desenvolvimento econômico, aumentando a geração de renda e o número de empregos em nossa cidade. A venda dos imóveis permitirá a instalação de indústrias, de distribuidora de bens e serviços e de prestadoras de serviços, setores cuja tendência é a geração de um número elevado de empregos.

Esperamos que os nobres vereadores, diligentes no trato de assuntos de relevante interesse da administração pública, emitam parecer favorável à aprovação do mesmo.

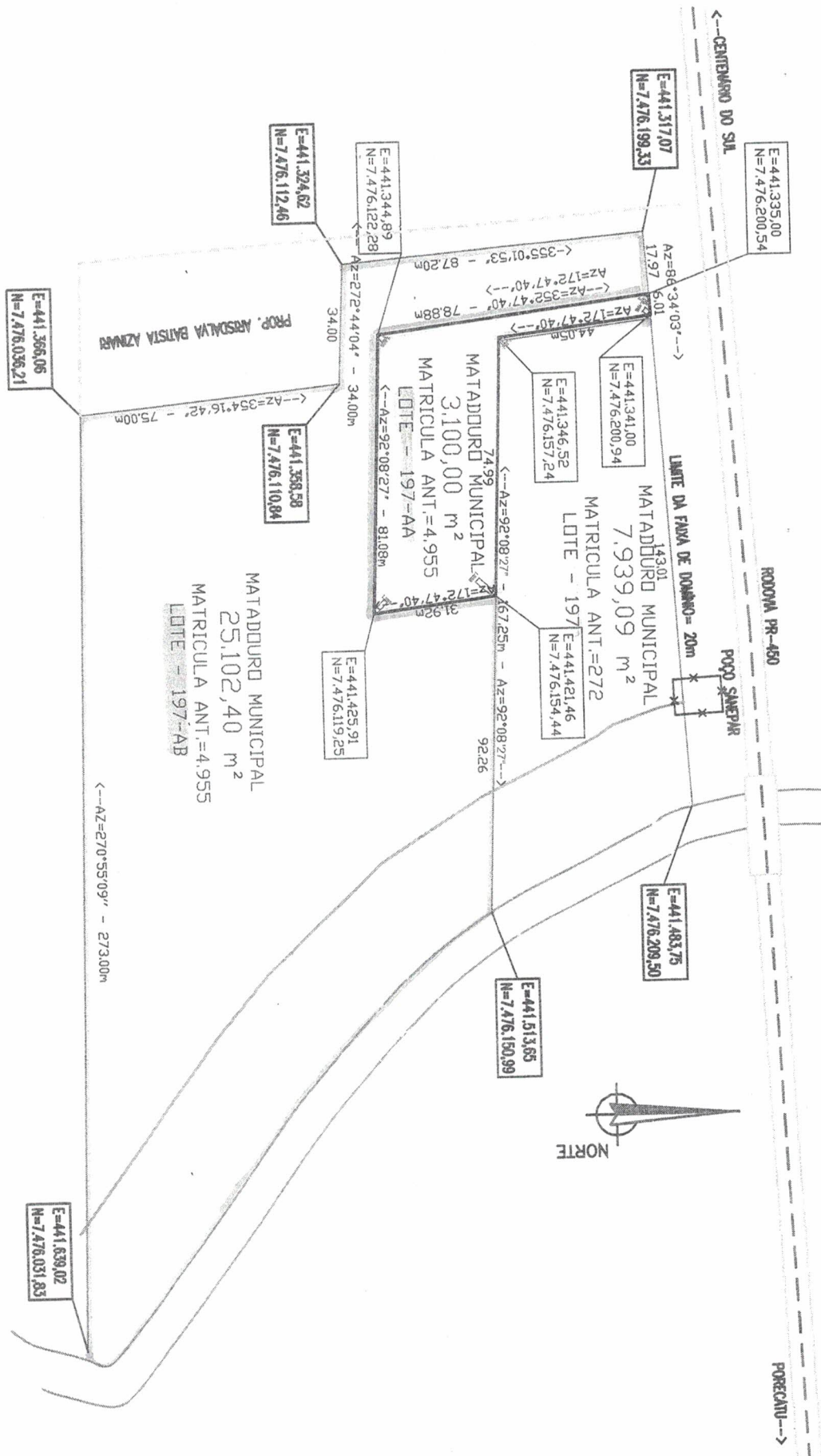
Centenário do Sul, 12 de agosto de 2022.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal



RUA "G" – Rua Maria de Fátima Alves

ESTRADA DE SERVENTIA MUNICIPAL





Estrada Municipal que liga Centenário do Sul a Mirassol



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

ex/ 008/22

PARECER JURÍDICO Nº 056/2022



Centenário do Sul-PR, 22 de agosto de 2022.

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).

“Referente ao Projeto de Lei nº 028/2022”

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos, e o parecer jurídico é meramente opinativo, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

009/22

pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrv no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009).” (grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o apresenta da análise do Projeto de Lei nº 028/2022, no qual autoriza a venda de bens imóveis públicos municipal.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos previstos no artigo 91, da Lei Orgânica Municipal, a proceder a venda dos imóveis sítos no Parque Industrial José Augusto Ferreira, na cidade e comarca de Centenário do Sul, constante do rol a seguir elencado.

Paragrafo Único- A venda prevista no caput do artigo será exclusivamente para pessoas jurídicas.

- Lote 228 A Gleba 02 Valor R\$ 206.600,00
- Lote 197 AA Gleba 02 Valor R\$ 32.023,00
- Lote 03 Gleba 03 Valor R\$ 249.986,00
- Lote 113 RQ Gleba 02 Valor R\$ 119.188,80
- Lote 113 RT Gleba 02 Valor R\$ 119.188,80
- Lote 113 IB Gleba 02 Valor R\$ 70.560,00
- Lote 113 RN Gleba 02 Valor R\$ 135.475,20
- Lote 113 RP1 Gleba 02 Valor R\$ 49.963,20

Desta forma, alguns dos Lotes acima descritos, já estavam dispostos no Projeto de Lei nº 008/2022, que passou por esta Casa de Leis no começo do ano, tendo apenas o Lote 113 RP1 valor a menor, os demais foram atualizados com valores acima dos vindos no projeto descrito anteriormente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

010/22

Assim, a Lei Municipal nº 3.001/2018, que norteia todo processo de concessão de direito real de uso de bem público, devendo ser integralmente observada, preceitua que o interessado em concorrer no processo licitatório de concessão de uso, deverá ser Pessoa Jurídica, *in verbis*:

“Art. 21- Para todos os fins desta lei o interessado deverá estar constituído na forma de pessoa jurídica, sendo vedada sua aplicação a pessoas naturais.”

Segundo Petrônio Bráz¹, “A alienação é a transferência do domínio de uma pessoa a outra através da venda e compra. A alienação é a transferência do domínio de uma pessoa a outra através da venda e compra. A alienação de bens da Administração Pública subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado e será precedida, sempre, de avaliação. Os bens públicos têm, por concepção jurídica, como destinação a sua utilização em benefício do bem comum, mas não se encontram, definitivamente, fora do comércio. A alienação dos bens públicos obedece às normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98”.

Nesse sentido, como refere-se a alienação de bem público, recomenda-se cautela com relação ao referido projeto de Lei, observando a avaliação, se a mesma confere com valor de mercado, e se o mesmo preenche os princípios da administração pública, qual seja, legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Conclui-se, desta forma, pela possibilidade de seguimento do presente projeto desde que observadas as normas técnicas, bem como Constitucionais a respeito do tema e disposições Municipais, com a legislação respectiva em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

¹BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 214.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

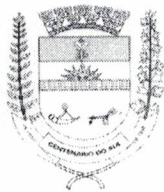
exp 011/22

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um **tema de grande complexidade jurídica e fática**, pois envolve autorização do Poder Executivo proceder a venda de bens imóveis públicos do município de Centenário do Sul/PR, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.

DAIANE TAVARES DE SOUZA
PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 046/2022

SÚMULA: Projeto de Lei 028/2022 – Autoriza venda de bens imóveis públicos municipal.

Analisamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder a venda de imóveis públicos municipal.

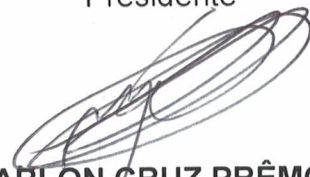
A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso I, nada havendo para restringir.

Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

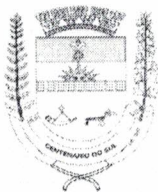
PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2022


JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
Presidente


MARLON CRUZ PRÊMOLI
Relator


NOEL DE MOURA NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

exp 013/22

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 047/2022

SÚMULA: Projeto de Lei 028/2022 – Autoriza venda de bens imóveis públicos municipal.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder a venda de imóveis públicos municipal.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o

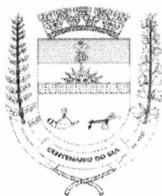
PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2022

VALDIR CORREA DA SILVA
Presidente

JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
Relator

ADAM LINEKER
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 046/2022

SÚMULA: Projeto de Lei 028/2022 – Autoriza venda de bens imóveis públicos municipal.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder a venda de imóveis públicos municipal.

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

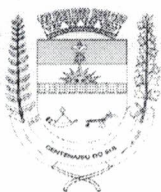
PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2022.


CELSO DELANI
Presidente


ISMAEL FERNANDES QUEIROGA
Relator


TIAGO ALVES DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 046/2021

SÚMULA Projeto de Lei 028/2022 – Autoriza venda de bens imóveis públicos municipal.

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder a venda de imóveis públicos municipal.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

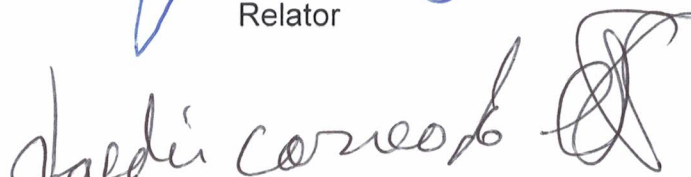
Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2022



ADAM LINEKER
Presidente



CELSO DELANI
Relator



VALDIR CORREA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcensul@bol.com.br

EMENDA SUPRESSIVA 002/2022

Emenda ao Projeto de Lei 028/2022

Súmula- Autoriza venda de bens imóveis públicos municipal.

ONDE SE LÊ

Art.1º.

Parágrafo único -

Lote 228 A	Gleba 02	R\$ 206.600,00	Defronte ao Clube dos Boiadeiros
Lote 197 AA	Gleba 02	R\$ 32.023,00	Fundo do antigo matadouro
Lote 03	Gleba 02	R\$ 249.986,00	Saída para Miraselva
Lote 113 RQ	Gleba 02	R\$ 119.188,80	Parque Industrial
Lote 113 RT	Gleba 02	R\$ 119.449,20	Parque Industrial
Lote 113 IB	Gleba 02	R\$ 70.560,00	Parque Industrial
Lote 113 RN	Gleba 02	R\$ 135.475,20	Parque Industrial
Lote 113 OD	Gleba 02	R\$ 90.325,20	Parque Industrial
Lote 113 RP1	Gleba 02	R\$ 49.963,20	Parque Industrial

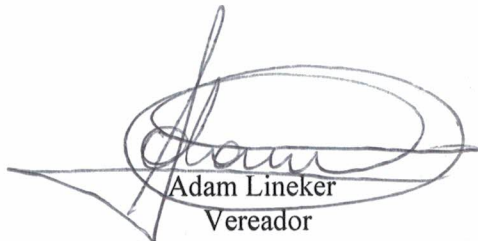
REVOGA-SE OS LOTES 197 AA e PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art.1º.

Parágrafo único -

Lote 228 A	Gleba 02	R\$ 206.600,00	Defronte ao Clube dos Boiadeiros
Lote 03	Gleba 02	R\$ 249.986,00	Saída para Miraselva
Lote 113 RQ	Gleba 02	R\$ 119.188,80	Parque Industrial
Lote 113 RT	Gleba 02	R\$ 119.449,20	Parque Industrial
Lote 113 IB	Gleba 02	R\$ 70.560,00	Parque Industrial
Lote 113 RN	Gleba 02	R\$ 135.475,20	Parque Industrial
Lote 113 OD	Gleba 02	R\$ 90.325,20	Parque Industrial
Lote 113 RP1	Gleba 02	R\$ 49.963,20	Parque Industrial

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2022


Adam Lineker
Vereador

Noel de Moura Neto
Vereador

José Pereira da Cruz
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcensul@bol.com.br

EMENDA SUPRESSIVA 003/2022

Emenda ao Projeto de Lei 028/2022

Súmula- Autoriza venda de bens imóveis públicos municipal.

ONDE SE LÊ

Art.1º.

Parágrafo único -

Lote 228 A	Gleba 02	R\$ 206.600,00	Defronte ao Clube dos Boiadeiros
Lote 197 AA	Gleba 02	R\$ 32.023,00	Fundo do antigo matadouro
Lote 03	Gleba 02	R\$ 249.986,00	Saída para Miraselva
Lote 113 RQ	Gleba 02	R\$ 119.188,80	Parque Industrial
Lote 113 RT	Gleba 02	R\$ 119.449,20	Parque Industrial
Lote 113 IB	Gleba 02	R\$ 70.560,00	Parque Industrial
Lote 113 RN	Gleba 02	R\$ 135.475,20	Parque Industrial
Lote 113 OD	Gleba 02	R\$ 90.325,20	Parque Industrial
Lote 113 RP1	Gleba 02	R\$ 49.963,20	Parque Industrial

REVOGA-SE O LOTE 228 A e PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art.1º.

Parágrafo único -

Lote 03	Gleba 02	R\$ 249.986,00	Saída para Miraselva
Lote 113 RQ	Gleba 02	R\$ 119.188,80	Parque Industrial
Lote 113 RT	Gleba 02	R\$ 119.449,20	Parque Industrial
Lote 113 IB	Gleba 02	R\$ 70.560,00	Parque Industrial
Lote 113 RN	Gleba 02	R\$ 135.475,20	Parque Industrial
Lote 113 OD	Gleba 02	R\$ 90.325,20	Parque Industrial
Lote 113 RP1	Gleba 02	R\$ 49.963,20	Parque Industrial

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2022

Noel de Moura Neto
Vereador

José Pereira da Cruz
Vereador

Marlon do Kioski
Vereador

Adam Lineker
Vereador

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM 26 / 08 / 2022

PRESIDENTE DA CÂMARA 1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTÁRIA

EM 26 / 08 / 2022

PRESIDENTE DA CÂMARA 1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

EM 26 / 08 / 2022

PRESIDENTE DA CÂMARA 1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM 26 / 08 / 2022

PRESIDENTE DA CÂMARA 1º SECRETÁRIO

APROVADO

EM Primeira Discussão

Dia 22 / 09 / 2022

PRESIDENTE 1º Secretário

APROVADO

EM Segunda Discussão

Dia 03 / 10 / 2022

PRESIDENTE 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Centro - F.: (43) 3675-1393 - CEP: 86.630-000

Caixa Postal 31 FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

[Site: www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br) - [E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

ey 019/22

Centenário do Sul, em 04 de outubro de 2022

OFÍCIO Nº 201/2022

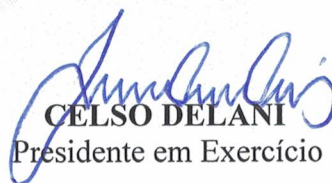
SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei 028/2022 com a **Emendas Supressivas 002 e 003/2022 APROVADO** pelos nobres Pares, sendo o que segue:

- PROJETO DE LEI Nº 028/2022 - Autoriza venda de bens imóveis públicos municipal.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

ATENCIOSAMENTE


CELSO DELANI
Presidente em Exercício

Exmo. Sr.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº 3.162/2022

Súmula: Autoriza venda de bens imóveis públicos municipal.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos previstos no artigo 91, da Lei Orgânica Municipal, a proceder a venda dos imóveis sítos no município e comarca de Centenário do Sul, constantes do rol a seguir elencado.

Parágrafo Único – A venda prevista no caput do artigo será exclusivamente para pessoas jurídicas.

Lote 03	Gleba 03	R\$ 249.986,00	Saída para Miraselva
Lote 113 RQ	Gleba 02	R\$ 119.188,80	Parque Industrial
Lote 113 RT	Gleba 02	R\$ 119.449,20	Parque Industrial
Lote 113 IB	Gleba 02	R\$ 70.560,00	Parque Industrial
Lote 113 RN	Gleba 02	R\$ 135.475,20	Parque Industrial
Lote 113 OD	Gleba 02	R\$ 90.325,20	Parque Industrial
Lote 113 RP1	Gleba 02	R\$ 49.963,20	Parque Industrial

Artigo 2º- Os imóveis objetos da venda destinar-se-ão somente à finalidade industrial, distribuidora e de prestadora de serviços.

Artigo 3º - O valor de cada imóvel poderá ser parcelado nos termos da Lei Municipal nº 3.146/2022 de 23 de maio de 2022.

Artigo 4º - As empresas ficarão sujeitas a todas vedações e proibições previstas na Lei Municipal nº 3.146/2022 de 23 de maio de 2022.

021/22



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 18 de outubro de 2022.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE.

REGISTRADO

No Livro Nº 2632 Em 25/10/2022

da Pagina Nº 78

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
JORNAL

Em 25/10/2022

LILIANE FAUSTINA

ASSINATURA

ery 022/22

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3.162/2022

Lei Municipal nº 3.162/2022

Síntese: Autoriza venda de bens imóveis públicos municipal.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos previstos no artigo 91, da Lei Orgânica Municipal, a proceder a venda dos imóveis sítos no município e comarca de Centenário do Sul, constantes do rol a seguir elencado.

Parágrafo Único – A venda prevista no caput do artigo será exclusivamente para pessoas jurídicas.

Lote 03	Gleba 03	RS 249.986,00	Saída para Miraselva
Lote 113 RQ	Gleba 02	RS 119.188,80	Parque Industrial
Lote 113 RT	Gleba 02	RS 119.449,20	Parque Industrial
Lote 113 IB	Gleba 02	RS 70.560,00	Parque Industrial
Lote 113 RN	Gleba 02	RS 135.475,20	Parque Industrial
Lote 113 OD	Gleba 02	RS 90.325,20	Parque Industrial
Lote 113 RPI	Gleba 02	RS 49.963,20	Parque Industrial

Artigo 2º- Os imóveis objetos da venda destinar-se-ão somente à finalidade industrial, distribuidora e de prestadora de serviços.

Artigo 3º - O valor de cada imóvel poderá ser parcelado nos termos da Lei Municipal nº 3.146/2022 de 23 de maio de 2022.

Artigo 4º - As empresas ficarão sujeitas a todas vedações e proibições previstas na Lei Municipal nº 3.146/2022 de 23 de maio de 2022.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 18 de outubro de 2022.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador: F99DDEBF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/10/2022. Edição 2632
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo de Projeto de Lei nº 028/2022 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 209/2022 de 16/08/2022, contém 22 (vinte e duas) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 25 de outubro de 2022


NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo